



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 075/2025

**Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessária autorização legislativa para a contratação de pessoal em caráter emergencial, conforme segue:

I – Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) – 01 vagas – para suprir a demanda educacional.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência urgentíssima**, para que a nova Administração Municipal possa dar sequência ao ano letivo com a estrutura de pessoal adequada e organizada.

Atenciosamente,

RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 075/2025

DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE).

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por um mesmo período, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Remuneração
01	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	22h	R\$3.071,02 (Licenciatura) <u>OU</u> R\$3.527,76 (Pós-Graduação) + Auxílio-Alimentação de R\$21,08 por dia trabalhado, de acordo com a Lei nº 938/2011.

§1º A escolaridade mínima, as funções e atribuições do contratado deverão ser as previstas no Anexo I desta Lei.

§2º Para os fins previdenciários, os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§3º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

- I - Vencimento mensal, conforme tabela acima;
- II - Férias e 13º proporcionais;
- III - Inscrição em sistema oficial de previdência social;
- IV – Auxílio-alimentação nos termos da Lei Municipal nº 938/2011 e suas alterações;
- V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;
- VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos);
- VII – Hora-atividades de acordo com a Lei Municipal nº 926/2010.

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com o art. 73 da Lei Municipal nº 926/2010.

Art. 3º A remuneração prevista no art. 1º será reajustada, em igual percentual, se houver, antes da contratação ou durante o período dessa concessão de reajuste, revisão ou aumento real concedido aos servidores municipais.

Art. 4º A contratação emergencial se justifica pela necessidade imediata de atendimento aos alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, garantindo a continuidade do processo pedagógico e o cumprimento das normas de inclusão escolar previstas na Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 5º Aplica-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 74 e 75 da Lei Municipal nº 926/2010.

Art. 6º O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,

Aos dezoito dias do mês de setembro de 2025.


RÉGIS PAULO FRITZEN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO: Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal: 22 (vinte e duas) horas

Requisitos para preenchimento da função:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação: graduação em curso superior de Licenciatura Plena com pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Licenciatura em Educação Especial.

Atribuições Específicas:

1. Identificar, elaborar, organizar e produzir recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos atendidos;
2. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), definindo objetivos, metodologias, recursos e estratégias pedagógicas;
3. Contribuir ativamente na construção, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Educacional Individualizado (PEI), em articulação com a equipe pedagógica, professores da sala comum, família e demais profissionais envolvidos;
4. Organizar e gerenciar a sala de recursos multifuncional, planejando o tipo, número e frequência dos atendimentos;
5. Ensinar e orientar o uso de recursos de tecnologia assistiva, tais como: tecnologias de informação e comunicação acessíveis, comunicação alternativa e aumentativa, informática acessível, soroban, recursos ópticos e não ópticos, softwares específicos, códigos e linguagens, atividades de orientação e mobilidade, entre outros;
6. Avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum e em outros ambientes escolares;
7. Orientar professores da sala comum, familiares e responsáveis quanto ao uso e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;



MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Estado do Rio Grande do Sul

8. Estabelecer articulação com professores do ensino regular, visando à adaptação curricular e ao desenvolvimento de estratégias inclusivas;
9. Promover atividades e espaços de participação da família, bem como a interface com serviços intersetoriais (saúde, assistência social, etc.);
10. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola;
11. Elaborar e cumprir o plano de trabalho docente e o planejamento diário, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
12. Participar de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, conselhos, cursos, seminários e formações continuadas, visando ao constante aperfeiçoamento profissional;
13. Cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos, participando integralmente dos períodos de planejamento, avaliação, acompanhamento pedagógico e qualificação profissional;
14. Realizar registros sistemáticos do processo de acompanhamento da aprendizagem e evolução dos alunos, garantindo a avaliação contínua e inclusiva;
15. Exercer as demais atribuições previstas na legislação municipal, no regimento escolar e nas normas da Secretaria de Educação, compatíveis com a natureza e especificidade do cargo.